



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 003/2023

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE ARAPUÁ-MG.

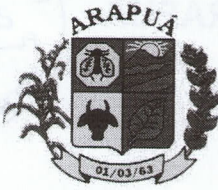
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG E A EMPRESA **HORIZONTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-ME**

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Arapuá/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) Nº 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº. 111, Centro, na cidade de Arapuá/MG, CEP 38860-000, representado pelo seu prefeito o Sr João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº MG 3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF Nº 565.882.326-91, com endereço na Rua Expedicionário Moura Neto, nº 228, Centro, Arapuá-MG, CEP 38860-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HORIZONTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, inscrito no CNPJ nº 19.977.585/0001-22, sediada na Rua Edson Nunes de Paula, nº 607, Nossa Senhora de Fátima, Patos de Minas /MG, CEP: 38.701.638, denominada CONTRATADA neste ato representada por **RENATO CORREA FARIA**, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade nº 11.253.085 MG, CPF nº 051.104.606-55, residente na residente e domiciliado na Rua João Da Rocha Filho, nº 137, Bairro Jardim Itamarati, Patos de Minas-MG, CEP 38.701.329, celebram o presente contrato, mediante a cláusula seguinte, nos termos da Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**.

Administração 2021 – 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá-MG CEP: 38.860-000

<http://arapua.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui o objeto da presente ata o registro de preços para eventual e futura aquisição parcelada de materiais e utensílios de copa e cozinha para as diversas secretarias da prefeitura de Arapua/MG, em conformidade com lances vencedores, correspondente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 e edital de licitação que a acompanha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA ARP:

O prazo de validade da ARP será de 12 meses, não sendo permitida a prorrogação, da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

3.1 – O preço global avençado para o fornecimento dos produtos previsto na cláusula primeira do presente ARP é de R\$ 191.176,74 (cento e noventa e um mil cento e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos), conforme proposta e planilha de lances anexada PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, apresentada pela adjudicatária e vencedora do certame.

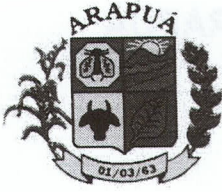
3.2 – Os preços dos produtos previstos nesta cláusula incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra de funcionário para efetuar entrega.

3.3 - O pagamento será realizado até o 24º (vigésimo quarto) dia útil subsequente ao dia da entrega, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do setor responsável da Prefeitura de Arapua, comprovando a entrega. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail do setor de licitação da Prefeitura (arapualicitacao@hotmail.com) até o dia 14 (quatorze) do referido mês, a fim de atender o calendário financeiro municipal. Notas encaminhadas após esta data somente serão pagas no mês seguinte.

3.4 - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais



4.1 – Os produtos deverão ser fornecidos em estabelecimento da CONTRATANTE, devendo ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contadas do efetivo recebimento da requisição de compras, iniciados com a assinatura da ARP.

- I. Em caso de entrega de produtos com vícios ou que apresentem má qualidade, embalagens danificadas com defeitos de fabricação, serão devolvidos e correrão por conta da CONTRATADA toda a responsabilidade de substituição e entrega de novos produtos;
- II. A entrega do material será efetuada conforme a Secretaria que houver requisitado o produto, em dias úteis e no horário compreendido entre as 08:00hs e às 16h:00min.
- III. A Vencedora somente efetuará fornecimento com a apresentação de autorização de compra devidamente autenticada por responsável da Administração;
- IV. A Administração se isentará de qualquer pagamento proveniente de fornecimento sem a apresentação da autêntica autorização de compras;

4.2 – O não fornecimento dentro do prazo após a apresentação da requisição, implicará na aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato de fornecimento;

4.3 - Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

- I. Definitivamente, até 02 (dois) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

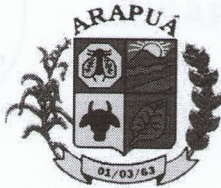
4.4 - No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado *Termo de Recusa*, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

4.5 - Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem o ou aceitação tão logo sanada a situação

4.6 - O fornecedor terá prazo de 04 (quatro) dias úteis para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pela Prefeitura Municipal de Arapua;

- I. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital;

4.7 - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

- I. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;
- II. Quantidades em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Nota de Empenho;
- III. Entrega no prazo, local e horários a ser determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.8 - O recebimento definitivo dar-se-á:

- I. Após verificação física que constate a integridade do produto;
- II. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência;

4.9 - O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

4.10 - Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á *Termo de Recebimento Definitivo*, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o valor da compra, de acordo com previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP

5.1 - Comunicar ao ORGÃO GERENCIADOR, qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos produtos a ser fornecido;

5.2 - Manter durante o período de vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação;

5.3 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os produtos bem como o seu transporte até o local determinado para seu fornecimento;

5.4 - Fornecer os produtos atendendo as especificações mínimas; sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital; e os dizeres da cláusula 5 deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Supervisionar a correta entrega dos produtos com preposto idôneo e habilitado, e em atendimento às exigências do edital;

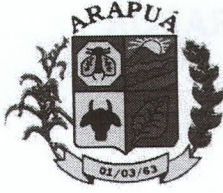
6.2 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Administração 2021 – 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá-MG CEP: 38.860-000

<http://arapua.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais



7.1 - O detentor da ARP reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente a mesma, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - Poderá ainda ser rescindida por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

7.3 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Arapua/MG para o exercício de 2023 e posteriores:

Fundo Municipal de Educação

02.04.01 12.85.0024 2.0060 3.3.90.30
02.04.01 12.92.0024 2.0054 3.3.90.30
02.04.01 12.103.0024 2.0055 3.3.90.30
02.04.02 12.116.0024 2.0060 3.3.90.30
02.04.02 12.124.0024 2.0059 3.3.90.30

Fundo Municipal de Saúde

02.06.02 10.218.0010 2.0031 3.3.90.30
02.06.02 10.223.0013 2.0033 3.3.90.30
02.06.02 10.239.0013 2.0022 3.3.90.30
02.06.02 10.254.0037 2.0019 3.3.90.30

Fundo Municipal do Turismo – FUNTUR

02.05.03 23.197.0039 2.0111 3.3.90.30

Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC

02.05.02 13.191.0043 3.0043 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

02.05.01 23.180.0039 2.0111 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

02.10.00 27.468.0056 2.0226 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

02.02.00 04.047.0007 2.0007 3.3.90.30

Fundo Municipal de Assistência Social

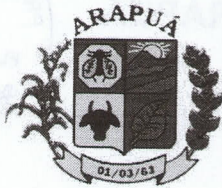
02.07.02 08.349.0004 2.0218 3.3.90.30
02.07.02 08.352.0010 2.0027 3.3.90.30
02.07.02 08.353.0010 2.0018 3.3.90.30

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Administração 2021 – 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000

<http://arapua.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

9.1 – O não fornecimento dos produtos requisitados acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

9.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

9.3 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Nº 8.666/93.

9.4 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

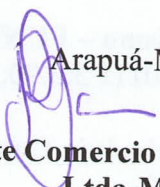
As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

11.1 - As regras do presente contrato reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02, e Decreto Municipal 003/2010.

Justos e contratados firmam a presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.


João Batista Terto da Cunha
Prefeitura de Arapuá
Prefeito

Arapuá-MG, 01 de fevereiro de 2023.

Horizonte Comercio e Distribuidora
Ltda-ME
CNPJ nº 19.977.585/0001-22
Renato Correa Faria
Contratado